



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CPS/PGM/N.º 000203/2020 /PMG

Processo Nº 004735/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS representado por MARCELLO LOUGOM RODOLFO portador do CPF: 838.743.567-87, RG: residente à PRAÇA JOAO ACACINHO, S/N - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560-000,,** nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **a empresa FABIO MORAES FERREIRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 10.834.102/0001-66, com sede no(a) RUA ELDA MEDONCA DE LIMA, 18 - PEDRO IDERALDO DE ALMEIDA LIMA - SAO JOSE DO CALÇADO - ES - CEP: 29470000,** neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FABIO MORAES FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob. o nº 132.527.527-19,** denominada CONTRATADA, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de caçamba estacionária, armazenamento e transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II deste Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos. Dispensa de Licitação Artigo 24 – Inciso II da Lei 8666/93.

Descrição:

000001-LOCAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS ESTACIONARIA, COM CAPACIDADE DE 35,00 M³ e 000002-TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE II

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 de novembro de 2020 à 05 de janeiro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R\$ 43.755,60 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente aos serviços prestados no período constante da Cláusula Segunda deste ato.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

§ 2º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações

§ 3º - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§ 4º - O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: Do Processo Licitatório

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

00210-1530000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (12001201.1545200262.076.0001.3390390000.15300000000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

Compete a Contratada:

- a) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, independente de qualquer alegação;

Compete ao Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado mediante ato oficial, um servidor público municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 06 de novembro de 2020.

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO

FABIO MORAES FERREIRA EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____